



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 2438 DE
16/05/09 a 20/05/09
pag. 04

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1729/2009

SÚMULA: "CONCEDE O DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), MEIA ENTRADA, AOS ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICO-CULTURAIS, DE LAZER E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Vereador Weden José Mota da Silva – "Weden Silva".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes o pagamento de meia entrada, desconto de 50% (cinquenta por cento), para o ingresso em parques de diversões, casas de diversões, de espetáculos teatrais e circenses, de exibição cinematográfica, apresentações musicais, praças esportivas e similares das áreas esportiva, cultural, lazer, entretenimento e feiras agropecuárias, comerciais ou industriais (exposições) do município.

§ 1º - Em caso de preços promocionais, ou venda antecipadas, fica também assegurado o abatimento referente ao desconto de 50% (cinquenta por cento), meia entrada.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á que em parques de diversão o estudante tem o abatimento, relativo a desconto de 50% (cinquenta por cento), meia entrada a cada entrada ou ingresso.

Art. 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes da educação básica, educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), estudantes de cursos de formação continuada, cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão direito aos benefícios constantes no artigo anterior.

LEI N.º 1729/2009 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 3º - Para usufruir o benefício da meia entrada, o estudante deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil, a ser emitida pela respectiva instituição de ensino, ou instituição voltada aos interesses dos estudantes, e apresentada no momento da compra do ingresso e ao adentrar ao recinto do evento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revoga-se a Lei nº 567, de 21 de novembro de 1994, e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13
de Maio de 2009.**


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

Lei N.º 229/2009 - 19g.º